

# REGULAMENTO DA BOLSA DE AUDITORES DO SISTEMA

## CAPITULO I

### Objeto

#### ARTIGO 1.º

##### Objeto

O presente regulamento estabelece a constituição e funcionamento da Bolsa de Auditores do Sistema de Formação Contínua dos Engenheiros, adiante designada abreviadamente por Bolsa.

## CAPITULO II

### Funcionamento

#### ARTIGO 2.º

##### Acesso à Bolsa de Auditores do Sistema

1. As candidaturas a membros da Bolsa poderão resultar da iniciativa própria de membros efetivos ou de convite formulado pelo Presidente do CAQ.
2. O processo de candidatura deve incluir um Curriculum Vitae (CV), uma carta de apresentação e uma declaração formal de que o candidato tem conhecimento pleno e está disponível para atuar em conformidade com o presente regulamento e com o Regulamento das Auditorias ao Sistema.

#### ARTIGO 3.º

##### Aprovação das candidaturas

1. A apreciação das candidaturas é feita pelo CAQ com base no CV e na carta de apresentação do candidato, bem como no parecer de dois membros do CAQ, tendo em conta os requisitos indicados no artigo 6.º.
2. As candidaturas não aprovadas só poderão voltar a ser submetidas à apreciação após um ano, após a decisão do CAQ.

#### ARTIGO 4.º

##### Registo da Bolsa de Auditores do Sistema

1. Compete ao CAQ supervisionar a existência de um Registo da Bolsa de Auditores do Sistema, adiante designado como Registo.



2. O Registo contém informações sobre os Auditores do Sistema, nomeadamente formação e experiência na condução de auditorias a Sistemas de Gestão organizacionais.
3. As candidaturas aprovadas pelo CAQ serão incluídas no Registo,
4. A inclusão no Registo é válida por cinco anos, findos os quais será necessário proceder à renovação do processo.
5. A renovação faz-se nos termos do artigo 3.º, tendo adicionalmente em conta o desempenho do Auditor do Sistema, apreciado nos termos dos critérios definidos no artigo 7.º.

### **ARTIGO 5.º** **Exclusão**

Por decisão do CAQ poderá ser excluído da Bolsa quem:

- a) Tenha um desempenho que não corresponda aos critérios definidos no artigo 7.º;
- b) Não cumpra as normas do presente regulamento e demais regulamentos relativos à supervisão do Sistema;
- c) For punido pela Ordem dos Engenheiros com a pena de censura registada ou outra mais grave após conclusão de processo disciplinar.

## **CAPITULO III** **Dos Peritos**

### **ARTIGO 6.º** **Perfil dos Auditores do Sistema**

Os candidatos a Auditores do Sistema devem reunir os seguintes requisitos:

- a) Ser membro efetivo da Ordem dos Engenheiros;
- b) Possuir conhecimentos de Sistemas de Gestão organizacionais;
- c) Possuir experiência em auditorias a Sistemas de Gestão organizacionais (preferencial);
- d) Ser pró-ativo, dinâmico e assertivo;
- e) Saber exprimir-se oralmente e por escrito com facilidade e rigor;
- f) Possuir bons conhecimentos de informática na ótica do utilizador.

## **ARTIGO 7.º**

### **Desempenho dos Auditores do Sistema**

Os Auditores do Sistema devem:

- a) Ter um desempenho eficaz e atitudes isentas de ambiguidade;
- b) Respeitar os princípios recomendados pela Ordem dos Engenheiros na condução de auditorias;
- c) Pautar a sua ação com base em critérios objetivos;
- d) Chegar a conclusões sempre baseadas em evidências;
- e) Atuar com isenção e independência.

## **CAPITULO IV**

### **Competências**

#### **ARTIGO 8.º**

#### **Competências do CAQ**

No âmbito do presente regulamento compete ao CAQ:

- a) Receber, apreciar e decidir sobre as candidaturas a Auditores do Sistema;
- b) Decidir sobre os pedidos de renovação dos Auditores do Sistema;
- c) Decidir sobre a exclusão de Auditores do Sistema da Bolsa;
- d) Propor ao CDN alterações ao presente regulamento;
- e) Propor ao CDN, quando necessário, a adoção de normas complementares ao presente regulamento;
- f) Submeter ao CDN as dúvidas de interpretação das normas do presente regulamento;
- g) Propor ao CDN as demais medidas que se revelarem necessárias para o bom funcionamento da Bolsa.

#### **ARTIGO 9.º**

#### **Competências do CDN**

No âmbito do presente regulamento compete ao CDN:

- a) Decidir sobre os recursos e as reclamações que lhe forem apresentados.
- b) Aprovar as alterações ao presente regulamento sob proposta do CAQ;
- c) Aprovar normas complementares ao presente regulamento;
- d) Interpretar as normas do presente regulamento e resolver os casos omissos;
- e) Aprovar as medidas que se revelarem necessárias ao bom funcionamento da Bolsa;

- f) Exercer os demais poderes que não estejam atribuídos a outros órgãos.

**ARTIGO 10.º**  
**Delegação de competências**

O CAQ pode delegar no seu Presidente as competências previstas nas alíneas b) e d) do artigo 8.º.

**CAPITULO V**  
**Apoio administrativo e técnico**

**ARTIGO 11.º**  
**Apoio administrativo e técnico**

O apoio administrativo e técnico necessário ao cumprimento do presente regulamento é prestado pelo Gabinete de Qualificação da Ordem dos Engenheiros, a quem designadamente cumpre:

- a) Prestar informações e esclarecimentos que se revelarem necessários aos candidatos e aos Auditores do Sistema;
- b) Manter o Registo permanentemente atualizado;
- c) Prestar o apoio administrativo e técnico necessário para o bom funcionamento da Bolsa.

**CAPITULO VI**  
**Disposições finais**

**ARTIGO 12.º**  
**Recursos**

Das decisões do CAQ cabe recurso para o CDN.

**ARTIGO 13.º**  
**Casos omissos**

A interpretação e a resolução dos casos omissos do presente regulamento são feitas pelo CDN sob proposta do CAQ.

## **ARTIGO 14.º**

### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Portal da Ordem dos Engenheiros.

Aprovado na reunião do Conselho Diretivo Nacional, realizada em Lisboa a 17 de Setembro de 2013.

Carlos Alberto Matias Ramos, Bastonário

José Manuel Pereira Vieira

Carlos Alberto Silva de Almeida e  
Loureiro

Fernando Manuel de Almeida  
Santos

Carlos Alberto Sousa Duarte Neves

Octávio Magalhães Borges  
Alexandrino

António Ferreira Tavares

Carlos Alberto Mineiro Aires

Maria Helena Kol de Carvalho Santos  
Almeida de Melo Rodrigues